

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 550-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação de prazo para início de filmagem do projeto “O Livro dos Prazeres” (Salic 15-5209 - Processo 01580.049380/2015-54).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 237-E/2018/AIN (SEI 0905365) e na Nota Técnica n.º 11-E/2018/AIN/CPI (SEI 0899574), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido de prorrogação de prazo para início de filmagem por 12 (doze meses), estabelecendo-se como novo prazo a data de 04 de setembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Coprodução Cinematográfica Brasil-Argentina (Decreto 3054, de 7 de maio de 1999), Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (Decreto n.º 2761, de 27 de agosto de 1988), Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales e a Agência Nacional do Cinema, Edital n.º 02/2015 - Coprodução Brasil-Argentina, Termo de Concessão de Apoio Financeiro n.º 199/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À AIN, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0909523** e o código CRC **7921A886**.

Referência: Processo nº 01580.049380/2015-54

SEI nº 0909523

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 551-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto para consideração da obra intitulada "Da Selva à Cordilheira" para fins de classificação de nível da Urca Filmes Ltda. (Processo 01580.048356/2005-26).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 5-E/2018/SRE (SEI 0910373), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SRE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0910571** e o código CRC **D5804318**.

Referência: Processo nº 01580.048356/2005-26

SEI nº 0910571

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 553-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra decisão de indeferimento do pedido de excepcionalidade para a emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) para a obra "**Eugênia**" (Processo 01416.023597/2017-06).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 48-E/2018/SRE (SEI 0906442), decidiu por unanimidade pelo desprovisionamento do recurso, mantendo a decisão proferida na Deliberação *Ad Referendum* n.º 327-E (SEI 0585103) e ratificada pela Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1518 (SEI 0621024), e considerando ainda:

- que a relação de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos não atende ao mínimo exigido pelo art. 1º, inciso V, alínea "c" da MP 2.228-1/01; e
- que parte das funções técnicas e artísticas elencadas pela recorrente não está prevista no art. 3º da Instrução Normativa n.º 104/2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Instrução Normativa ANCINE n.º 104/2012.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SRE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0911018** e

o código CRC **993F133C**.

Referência: Processo nº 01416.023597/2017-06

SEI nº 0911018



DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA N.º6-E, DE 2018

Assunto: Apresentação dos resultados do Índice de Desempenho Institucional – IDIN da ANCINE para o período entre 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

A Diretoria Colegiada, em sua Reunião n.º 691, de 19 de julho de 2018, considerando a Exposição de Assunto n.º 1-E/2018-SEC/CGE (SEI 0909151) e o Despacho n.º 19-E/2018/SEC/CGE (SEI 0917283), tomou conhecimento e, por unanimidade, manifestou-se de acordo com a publicação do Resultado Final do IDIN 9º Ciclo de Avaliação - julho de 2017 a junho de 2018.

A Diretoria Colegiada solicita ainda que as áreas responsáveis pelos indicadores para os quais a meta não foi integralmente cumprida apresentem propostas de medidas corretivas para o próximo ciclo de avaliação.

À Secretaria Executiva, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0913859** e o código CRC **33072504**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 561-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Início do procedimento de revisão das Instruções Normativas ANCINE n.º 91/2010, n.º 100/2012; e n.º 109/2012.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - PA - Atos Normativos n.º 1-E/2018/DIR-AM/GABDIR-AM (SEI 0912912), decidiu por unanimidade autorizar o início do processo de revisão das Instruções Normativas ANCINE n.º 91, de 2010; n.º 100, de 2012; e n.º 109, de 2012, e por tratar-se de iniciativa de baixa complexidade prevista no Parágrafo único do art. 2º da RDC 52, dispensar a elaboração da Análise de Impacto Regulatório. As Superintendências de Análise de Mercado, de Fiscalização e de Registro deverão analisar a proposta tecnicamente e encaminhar manifestação ao Gabinete do Diretor Alex no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após apreciação da Secretaria Executiva e da Procuradoria Federal, o processo deverá retornar à Diretoria Colegiada, com vistas à deliberação final sobre o texto da Instrução Normativa modificadora.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; Decreto-Lei nº 200, de 1967; Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 12.485, de 2011; Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 2010; Instrução Normativa ANCINE nº 100, de 2012; Instrução Normativa ANCINE nº 109, de 2012.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SAM, SFI e SRE para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0913805** e

o código CRC **9FD580F0**.

Referência: Processo nº 01416.008382/2018-38

SEI nº 0913805

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 562-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Afastamento do país da servidora Heloisa Machado Nascimento, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE n.º 1989900, lotada na Coordenação de Monitoramento de Cinema, Vídeo Doméstico e Vídeo por Demanda, da Superintendência de Análise de Mercado, tendo em vista a concessão de licença para capacitação, com termo inicial em 1º de agosto de 2018 a 29 de setembro de 2018, para participar de curso de idioma espanhol, na cidade de Barcelona, Espanha.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 24-E/2018/SGI/GRH/CDC (SEI 0911764) e no Parecer n.º 00098/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 0907327), decidiu por unanimidade autorizar o afastamento da servidora.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.112/1990, Decreto n.º 7.689/2012 e RDC n.º 68/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0913918** e o código CRC **0A100771**.

Referência: Processo nº 01416.004699/2018-03

SEI nº 0913918



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 563-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido da Associação de Servidores Públicos da ANCINE - ASPAC de reconsideração da decisão da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 510-E, de 2018 (SEI 0886247) - Processo 01416.005897/2018-86.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 88-E/2018/SEF (SEI 0914078), no Parecer n.º 52/2018/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 0905758) e no Parecer n.º 00053/2018/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 0913056), decidiu por unanimidade pelo indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo pela perda de objeto, porquanto o pedido principal está sendo decidido nesta mesma reunião da Diretoria Colegiada. No mérito, decidiu por unanimidade pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão proferida na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 510-E, de 2018 pelos próprios termos da decisão (SEI 0886247).

A Diretoria decidiu que os casos específicos que forem objeto de recurso administrativo serão analisados de forma individual. No mais, a Diretoria Colegiada decidiu por garantir o acesso aos autos do processo aos servidores interessados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 58/ANCINE, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 59/ANCINE, Decreto 8281/2014, Decreto 8283/2014, Lei n.º 9784/1999.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE: Conforme esposado no voto proferido no corpo da Deliberação de Diretoria Colegiada N.º 510-E, de 2018 na **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018**, já era cediço que as questões relacionadas a operação nas áreas de fomento da agência (SFO e SDE) estavam há muito tempo defasadas, especialmente na Coordenação de Prestação de Contas – CPC. Tal constatação já havia sido feita pela equipe técnica no início do mandato na condição de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema. De modo que algumas providências já estavam sendo tomadas gradativamente para ajustar os pontos de atenção colocados pelos assessores, secretários e superintendentes.

Doravante, naquela oportunidade foi realizado um breve relato acerca da representação do Tribunal de contas da União - TCU com pedido de medida cautelar para suspensão das atividades da Ancine, bem como sobre os questionamentos engendrados nos relatórios de fiscalização do TCU e da Controladoria

Geral da União – CGU, condenando o passivo existente na área prestação de contas, além do modelo adotado denominado de Ancine+Simples.

Consoante apontado na proposta de ação da Secretaria de Financiamento, sem prejuízo no mérito da avaliação dos órgãos de controle, o cenário de poucos servidores nas áreas de fomento, em especial, as responsáveis pelo controle das obrigações dos projetos de obras audiovisuais, deixava clara a necessidade de fortalecer as equipes, com vistas a uma maior celeridade e eficiência, não alcançáveis somente por meio da melhoria de procedimentos e de sistemas. Haja vista que havia premente necessidade de acréscimo de mão de obra qualificada para implementar os ajustes necessários nas áreas de fomento, porquanto os órgãos de controle exigem uma solução que demanda análises mais completas, complexas e com um maior aprofundamento da matéria.

Diante disso, evidenciou-se a urgência à disponibilização imediata de servidores para dar maior segurança e controle na gestão dos recursos públicos.

Após reuniões deste Diretor com a Secex/RJ no TCU e com o ministro relator, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2018, a 2ª Turma do Tribunal de Contas da União indeferiu pedido de medida cautelar que tinha o objetivo de paralisar as atividades relacionadas ao programa “Audiovisual Gera Futuro”, que prevê o lançamento, ao longo do ano, de diversas linhas de investimento, visando a promoção do desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro. Em ato contínuo, o ministro-relator do Tribunal de Contas da União (TCU) André Luís Carvalho acatou a manifestação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) e deu 60 dias de prazo para que a ANCINE – Agência Nacional do Cinema – e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura apresentem um plano de ação com as medidas que estão sendo e serão adotadas para garantir que 100% das prestações de contas dos projetos investidos com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual passem a adotar o nível de controle ideal. Sendo certo que o plano deverá conter também propostas para o enfrentamento do passivo de análise de prestações de contas de projetos anteriores a 2018.

Diante do quadro que se apresentou, ficou demonstrado que os órgãos de controle estavam muito desconfortáveis com o modelo adotado para a prestação de contas da agência e que havia real necessidade de se enfrentar de forma definitiva o passivo do setor para viabilizar as operações e reajustar, de modo emergencial, a força de trabalho da agência. O que culminou com o processo de remoção de ofício agora em questão.

Ressalte-se, ainda, que já foi mencionada no voto deste Diretor-Presidente, a possibilidade de que, após os trâmites formais inerentes à essas auditorias e finalização do referido Plano de Ação, seja necessária uma recomposição ainda maior das áreas de fomento, em especial no setor de prestação de contas da agência. Todavia, essa primeira operação de realocação da força de trabalho de servidores para as áreas de controle é primordial para a reestruturação da agência e sua devida adequação aos princípios constitucionais e pela natureza da atividade que envolve a responsabilidade para com os recursos públicos.

Outrossim, diante deste cenário que se apresenta, entende-se que a remoção tratada neste processo é crucial para que o setor de fomento da ANCINE tenha o fôlego necessário para reavaliar seus procedimentos, revisar seus normativos, planejar e implementar as melhorias em sistemas de informação, bem como dar prosseguimento à implementação plena do Plano de Ação.

É o breve relato. Passo a decidir acerca do pedido de atribuição de efeito suspensivo contido na petição (0907447).

Consoante preconizado no parecer da procuradoria federal junto à Ancine (0913056), a remoção *ex officio* é decisão de caráter essencialmente gerencial, uma vez que somente o órgão, conhecedor da força de

trabalho que compõe o seu quadro de pessoal, é que poderá decidir acerca da possibilidade de deslocamento de servidor, ainda que para outra unidade do mesmo quadro, tendo em vista a necessidade primeira de garantir a continuidade na execução das atividades sob sua responsabilidade.

Analisando a jurisprudência sobre o tema, é evidente que o que se veda é a remoção que ocorre durante o período eleitoral. Dessa forma, se as remoções ocorreram fora desse período, não há que se falar em violação ao disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97.

No entanto, ainda conforme o referido parecer, “uma corrente mais moderna do Direito Administrativo entende que: Espera-se da Administração Pública, quer nas relações firmadas com os administrados, quer nas relações firmadas com seus próprios servidores, a adoção de condutas razoáveis. Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos espectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva. *Venire contra factum proprium* nada mais é do que a proibição de comportamento contraditório e “é modalidade de abuso de direito que surge da violação ao princípio da confiança – decorrente da função integrativa da boa-fé objetiva (CC, art. 422)”; *in Cristiano Chaves de Farias, Direito Civil. Teoria Geral. Editora: Lumen Juris, 2005, pág. 474. E*

Essa vedação de comportamento contraditório decorre da boa-fé objetiva, expressamente prevista no art. 422 do Código Civil, e obsta que alguém venha a contradizer a sua própria conduta, após ter produzido em outrem uma determinada expectativa. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que, consoante se depreende dos precedentes que seguem, representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas também aos princípios da segurança jurídica e da boa fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium*). (...)

Sem olvidar que é medida sabidamente emergencial a realização imediata da remoção sob pena de permitir o aumento ainda maior do passivo na prestação de contas e do estado de carência de servidores o qual se encontram as áreas de fomento.

Portanto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de atribuição de efeito suspensivo diante da impossibilidade de deferimento do efeito suspensivo postulado haja vista que as condutas contraditórias e surpreendentes malferem os princípios da segurança jurídica, moralidade, isonomia e da impessoalidade na perspectiva do administrado/servidor.

Ultrapassado pedido de medida cautelar (ou “atribuição de efeito suspensivo”), passo ao exame de mérito do pedido de reconsideração protocolado pela ASPAC.

Na petição (0894510), cumpre esclarecer os seguintes tópicos.

Em primeiro lugar, a respeito do questionamento sobre a ausência de apresentação prévia na pauta da RDC, insta esclarecer que a Proposta de Ação nº 9-E/2018/SEF foi incluída na extrapauta da Reunião de Diretoria Colegiada nº 687/2018 no dia 20/06/2018, ou seja, na véspera da deliberação.

Destaque-se que a utilização do termo “extrapauta” é comum na agência, especialmente em deliberações que demandam urgência, considerando que a Reunião de Diretoria Colegiada ocorre, via de regra, semanalmente.

A extrapauta tem fundamento na previsão da Resolução da Diretoria Colegiada nº 05/2002 de que o Diretor-Presidente decidirá, considerando a urgência e relevância da matéria, sobre a inclusão de Proposta de Ação em pauta após o prazo de publicação desta, sem qualquer limitação temporal, cabendo à Diretoria Colegiada, na abertura da reunião, a sua ratificação (item. 3.2.8 da RDC nº 05/2002).

In casu, verifica-se que a Proposta de Ação nº 9-E/2018/SEF foi assinada pelo Secretário no dia 20/06/2018, tendo sido incluída em pauta no mesmo dia pelo Diretor-Presidente, o que revela a impossibilidade de sua inclusão em data anterior.

Ademais a urgência da matéria se mostra evidente e devidamente fundamentada no processo, considerando o período Eleitoral mencionado no item 04.6 da referida Proposta. A não observância de tal limite temporal poderia tornar inócuo o objeto da Proposta de Ação.

Caso a remoção não fosse concluída antes de três meses que antecedem o pleito eleitoral, apenas poderia ser novamente realizada após a posse dos eleitos, o que resultaria em graves prejuízos à necessidade de força de trabalho nas áreas de fomento e um atraso de, aproximadamente 6 (seis) meses.

Ciente de tal urgência, a Diretoria Colegiada, de maneira unânime, ratificou a inclusão do tema em pauta e procedeu à sua deliberação. De igual maneira, nenhum diretor utilizou-se da prerrogativa do pedido de vista, caso considerasse que a matéria não estaria suficientemente madura para deliberação.

Frise-se que os Diretores Christian de Castro, presidente da Ancine, e Alex Braga, apresentaram votos escritos e minuciosos sobre a matéria, mesmo diante da inclusão na véspera na extrapauta.

A inclusão da Proposta de Ação, portanto, seguiu o procedimento regulamentar para tanto e justificava-se pela urgência da matéria, que foi reconhecida por todos os Diretores.

Em segundo lugar, sobre o questionamento que o Edital Simplificado de Remoção não foi objeto de apreciação da Diretoria Colegiada, cumpre mencionar que o referido Edital Simplificado de Remoção nº. 01/2018, datado de 04/05/2018 foi fruto de estudos técnicos realizados pelas áreas envolvidas após amplo debate e que evidenciaram a necessidade de servidores nas áreas de fomento da Agência, notadamente a Exposição de Assunto nº. 1-E/2017-SFO.

Registre-se que o Diretor-Presidente, possui atribuição para tanto, com base no art. 4º, parágrafo único, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 58/2013. Além da atribuição regimental, conforme disposto no art. 17, III e VIII da RDC nº 59. Portanto, não há qualquer vício em sua não submissão à Diretoria Colegiada, tampouco houve açodamento em seu trâmite.

Destaque-se, ainda, que embora tal edital já mencionasse em seu item 5.2 a possibilidade de remoção de ofício caso as vagas não fossem totalmente preenchidas de maneira voluntária, a remoção de ofício agora deliberada não decorreu de maneira automática do referido edital, pois esta foi fruto de novo processo administrativo (01416.005897/2018-86), o qual foi levado à deliberação do colegiado, após tramitar por todas as áreas técnicas competentes.

Além disso, a ASPAC foi instada, em mais de uma oportunidade, a se manifestar no sentido de contribuir com o envio de sugestões, critérios e soluções. Porém, preferiu manter a postura de não enviar qualquer contribuição. Não obstante o fato de ter participado de reuniões com o Diretor-Presidente em seu gabinete.

Em terceiro lugar, sobre o questionamento a respeito do Grupo de Trabalho é de suma importância explanar que este Grupo de Trabalho foi criado por determinação da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 510-E/2018, tendo realizado o levantamento dos impactos operacionais e/ou normativos no âmbito de cada área envolvida, conforme solicitado pelo Secretário de Políticas de Financiamento por meio do Despacho nº 75-E/2018/SEF. Todas as análises encontram-se instruídas no âmbito do processo 01416.005897/2018-86.

Destaque-se que o impacto na unidade cedente foi o critério único definido pelo Grupo de Trabalho para orientar a seleção por parte dos Gestores das unidades atingidas de quais seriam servidores a serem removidos, como se verifica da Ata de Reunião do GT de 29/06/2018.

Dessa forma, o impacto não apenas foi analisado em todas as áreas envolvidas, mas também foi levado em conta como elemento central definidor da seleção dos servidores a serem removidos, em consonância com as balizas colocadas no voto do Diretor Alex Braga.

Em quarto lugar, a situação de déficit de pessoal nas áreas de fomento é evidenciada por estudos técnicos da área há muito tempo como já dito por diversas vezes neste voto e no anterior proferido no corpo da Deliberação de Diretoria Colegiada N.º 510-E, de 2018 na **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 687, de 21 de junho de 2018**. Como exemplo, menciona-se a própria Exposição de Assunto nº. 1-E/2017-SFO.

Para a solução do problema, foram tomadas iniciativas diversas no âmbito da agência. Dentre elas a criação do modelo Ancine+Simples, agora questionado pelo Tribunal de Contas da União, a revisão dos processos internos nas unidades, a reestruturação organizacional da SFO e da SDE, inclusive com estudos quanto à possibilidade de fusão dessas superintendências, e o aumento do quantitativo de pessoal dessas unidades.

Esclareça-se que a reestruturação das áreas, apesar de ser uma ferramenta importante, não se mostra suficiente para suprir as necessidades dessas áreas por si só. Tampouco é uma solução célere o suficiente para atender às necessidades que foram potencializadas a partir da representação formulada pela Secex-RJ no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 011.908/2018-1).

Ela é uma das soluções que estão tramitando na Agência para a crise operacional das unidades de fomento, e continuará seu trâmite no respectivo processo administrativo. Entretanto, ela não dispensa a adoção de outras medidas, especialmente quando mais eficazes e mais céleres para fazer frente às necessidades imediatas da área.

Nesse sentido, o aumento da força de trabalho e a reestruturação das unidades não devem ser vistos como soluções alternativas, mas sim complementares, a serem adotadas seguindo o devido trâmite e o tempo que o processo de sua implantação exigir.

Em quinto lugar, conforme destacado, a necessidade de ajustamento da força de trabalho das áreas de fomento antecede ao referido acórdão, embora a urgência da situação tenha sido agravada com a representação formulada pela Secex-RJ no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 011.908/2018-1).

A presente remoção de ofício, portanto, visa atender a necessidades já existentes em momento anterior à representação e, portanto, ainda anteriores ao plano de ação que está sendo elaborado.

Novamente destaca-se que as diversas soluções para o problema da prestação de contas devem ser tratadas como complementares, e não alternativas, diante do grave quadro apontado pelos órgãos de controle como

de “colapso sistêmico”.

Em sexto lugar, a revisão normativa está em curso no âmbito da agência e servirá de reforço à medida aqui tratada, tal qual já mencionado quanto à reestruturação das unidades de fomento.

Destaque-se que o plano de ação ainda está em processo de formulação e as providências nele adotadas estão sendo amplamente debatidas com as áreas técnicas envolvidas. Além disso, será dada total publicidade de seus termos ao corpo de servidores, assim que houver uma primeira versão estabelecida.

Em sétimo lugar, a respeito da preocupação com o período eleitoral, cabe esclarecer que esta foi devidamente destacada e evidenciada pela área técnica, conforme se verifica do item 04.6 da Proposta de Ação nº 9-E/2018/SEF.

Ademais, a Deliberação da Diretoria Colegiada foi publicada em 21/06/2018, bem como foi divulgada a todos os servidores na Ancinet (portal interno dos servidores da agência) no dia dando-se ampla publicidade à deliberação antes que qualquer ato de remoção fosse realizado. Sem olvidar que o próprio diretor presidente realizou dois encontros abertos com os servidores da agência acompanhado dos secretários, do chefe de gabinete e de sua assessoria para tratar de forma aberta e transparente da remoção.

Não por outro motivo, a Deliberação foi alvo do presente pedido de reconsideração, além de petição avulsa apresentada pelo Sinagências, a revelar o efetivo exercício do direito ao recurso administrativo.

Frise-se que, até tal momento, a Deliberação apenas autorizava a realização da remoção, sem a indicação dos servidores a serem removidos. A individualização foi posterior, no curso das atividades do Grupo de Trabalho instituído para tal fim, e todos os interessados tiveram a devida ciência no momento oportuno.

Ademais, os direitos franqueados na legislação serão integralmente respeitados, com a devida análise dos recursos administrativos validamente interpostos pelos interessados no momento processual adequado em observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Em oitavo lugar, sobre o número de servidores a ser removido, repise-se que o impacto nas demais áreas foi objeto das atividades do Grupo de Trabalho criado pela Deliberação de Diretoria Colegiada nº 510-E/2018 e está devidamente instruído no âmbito do processo 01416.005897/2018-86.

O quantitativo de servidores necessários, conforme informado anteriormente, foi resultado dos estudos das áreas técnicas, iniciados notadamente a partir da Exposição de Assunto nº. 1-E/2017-SFO.

Ademais, pelo Edital Simplificado nº 01/2018 de Remoção a Pedido de Servidores da Ancine, somente 03 (três) dos 07 (sete) servidores voluntários estavam lotados em unidades diversas das unidades de fomento (quatro servidores já estavam no fomento e foram remanejados internamente). Portanto, das 33 (trinta e três) vagas preexistentes ao início do processo do Edital, somente 03 (três) foram preenchidas por servidores de outras áreas, permanecendo a necessidade de outros 30 (trinta) servidores nas áreas de fomento.

Note-se que a Superintendência de Fomento - SFO já havia realizado cálculos para estimar a quantidade de analistas necessários para superar os atrasos e dar conta das atividades de acompanhamento e prestação de contas, incluindo o incremento de projetos do FSA e o número obtido foi de mais de 40 analistas

necessários. Contudo, foi respeitado pela Diretoria Colegiada o número de vagas remanescentes apostas no edital supracitado.

Através do Edital Simplificado nº 01/2018 de Remoção a Pedido de Servidores da Ancine, de 04 de maio de 2018, três dessas vagas foram preenchidas, restando um déficit de trinta vagas, cuja demanda antecede a representação da SECEX-RJ apresentada no âmbito do TCU.

Por sua vez, a divisão dos servidores a serem realocados também foi estabelecido após análise pelas áreas envolvidas, com a indicação final por meio da Reunião de Superintendentes (RESUP) de 14/06/2018, cuja ata está publicada na Ancinet (portal interno dos servidores da agência). Sendo certo que todos os relatórios de impactos nas áreas envolvidas no processo e devidamente realizados pelas superintendências e gerências foi encaminhado ao GT para análise e avaliação individualizada.

Face ao exposto, diante toda a gravidade da situação ora apresentada, além da observância aos princípios da eficácia, eficiência, da prestação de contas e da razoável duração do processo; consoante o entendimento deste Diretor, profere-se voto no sentido de **INDEFERIR** o pedido de reconsideração feito pela ASPAC.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0914317** e o código CRC **7954B7AC**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 566-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Autorização da Diretoria Colegiada para o afastamento do País da Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Maria Angélica Marques Coutinho, no período de 20 a 24 de agosto de 2018, a fim de representar a ANCINE em conversações com os dirigentes da Annenberg Inclusion Initiative, na University of Southern California (USC), em Los Angeles, Estados Unidos, com ônus/ANCINE. Processo 01416.008417/2018-39.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 6-E/2018/SDE (SEI 0915286), Nota Técnica n.º 4-E/2018 (SEI 0914071) e Despachos n.º 73-E/2018/SDE (SEI 0917221) e n.º 93-E/2018/SEF (SEI 0917288), decidiu por unanimidade pela aprovação do afastamento, com ônus para a administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228/2001 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF e SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0915685** e o código CRC **1C8B5466**.

Referência: Processo nº 01416.008417/2018-39

SEI nº 0915685

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 545-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Plano extraordinário de inspeção *in loco* pela Coordenação de Prestação de Contas. Processo: 01416.002490/2018-05.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 4-E/2018/SFO (SEI 0915292) e no Despacho n.º 92-E/2018/SEF (SEI 0917183), decidiu por unanimidade pela aprovação do plano semestral de inspeção *in loco* para o primeiro e o segundo semestre de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01. Decreto n.º 8.281/14. Instrução Normativa n.º 124/2015 da ANCINE. RDC n.º 59 da ANCINE e RDC n.º 60 da ANCINE.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF e SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE n.º 66 de 1.º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE n.º 66 de 1.º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE n.º 66 de 1.º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE n.º 66 de 1.º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905895** e o código CRC **D094D8A7**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 548-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Depósito legal do projeto “Das Passarelas às Ruas - Passarela Urbana” (Salic 07-0370 - Processo 01580.034918/2007-16).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta, tendo em vista que está em curso revisão da Instrução Normativa n.º 124/2015, no que diz respeito à desvinculação do Depósito Legal ao Cumprimento do Objeto e à Prestação de Contas Final.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regimento Interno da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908476** e o código CRC **2A48E3DD**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 549-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto “A Louca das Plantas (Ex - Um Jardim para chamar de seu)” (Salic 18-0016 - Processo 01416.029401/2017-89).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regimento Interno da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908487** e o código CRC **AE7C58C3**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 547-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise quanto à aplicação de sanções - cancelamento do projeto “Cinemaxx Glória Itaperuna” (Salic 13-9015 / Processo 01580.041096/2011-14).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 221-E/2018/SFO/CPC (SEI 0895634), decidiu por unanimidade pela não aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Apoio Financeiro, considerando:

- a presunção de boa fé por parte do proponente; e
- a devolução integral dos recursos e rendimentos aos cofres públicos, não havendo prejuízo para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906470** e o código CRC **770CC75A**.

Referência: Processo nº 01580.041096/2011-14

SEI nº 0906470

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 546-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º. 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - Projeto "O Estado das Artes" (Processo: 01580.036386/2015-61).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 191-E/2018/SFO/CPC (SEI 0848184), decidiu por unanimidade pela aprovação da solicitação quanto à concentração de despesas acima de 25% por credor, considerando que:

- a) do ponto de vista técnico relativo ao desenho de produção, não se vislumbra qualquer malefício que a citada concentração possa acarretar à realização do projeto (SEI 0822899); e
- b) a empresa proponente possui o CNAE aderente às funções solicitadas para realizar a concentração de pagamentos (SEI 0861135).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º



de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0906385** e

o código CRC **6231B1A7**.

Referência: Processo nº 01580.036386/2015-61

SEI nº 0906385

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 438-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de aderência às normas de direitos do Regulamento Geral do PRODAV - Projeto "**Detetives do Prédio Azul - DPA**" (PRODECINE 02/2016 - Processo: 01416.009757/2016-15 / Salic: 16-0460 - Processo: 01416.001892/2016-12).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 233-E/2018/SFO (SEI 0905934) e no Despacho n.º 817-E/2018/CDI (SEI 0904917), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise de aderência às normas de direitos do Regulamento Geral do Prodav, considerando que:

- o vício apontado no item 10 do Despacho 306-E/2018/SFO/CDI (SEI 0770468) foi devidamente sanado, após registro da RSMTS Empreendimentos e Participações Ltda. como produtora independente (SEI 0899845); e
- os itens 130.1 e 130.2 do Regulamento Geral do PRODAV não são aplicáveis ao Termo de Licença de Uso de Direitos e Marca (SEI 0307929), celebrado em conformidade com o § 6º do art. 13 da Instrução Normativa ANCINE n.º 104/2012, não havendo óbice para a possibilidade de remuneração à Globosat em decorrência da autorização do uso da marca pela proponente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 104/2012, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODECINE 02/2016, e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0852925** e

o código CRC **B47F58F4**.

Referência: Processo nº 01416.009757/2016-15

SEI nº 0852925

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 554-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “**Biografias**” (Salic 07-0246 / Processo 01580.024163/2007-41)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 248-E/2018/SFO (SEI 0917705) e no Despacho n.º 46-E/2018/SRE (SEI 0905028), decidiu por unanimidade pela continuidade das análises relativas à prestação de contas final do projeto, considerando que:

- a) a obra foi realizada por empresa brasileira independente, conforme legislação aplicável à época da aprovação e até a emissão do CPB; e
- b) a alteração do CPB não pode resultar em prejuízo para a produtora neste estágio do processo, uma vez que o agente econômico observou as regras vigentes para se manter classificada como independente durante todos as etapas de captação e utilização dos recursos que ora é objeto de prestação de contas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em



19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0911081** e

o código CRC **CEB81D2C**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 555-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “**Biografias II**” (Salic 07-0263 / Processo 01580.025258/2007-82)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 249-E/2018/SFO (SEI 0917719) e no Despacho n.º 45-E/2018/SRE (SEI 0905000), decidiu por unanimidade pela continuidade das análises relativas à prestação de contas final do projeto, considerando que:

- a) a obra foi realizada por empresa brasileira independente, conforme legislação aplicável à época da aprovação e até a emissão do CPB; e
- b) a alteração do CPB não pode resultar em prejuízo para a produtora neste estágio do processo, uma vez que o agente econômico observou as regras vigentes para se manter classificada como independente durante todas as etapas de captação e utilização dos recursos que ora é objeto de prestação de contas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911219** e o código CRC **FF775AA2**.

Referência: Processo nº 01580.025258/2007-82

SEI nº 0911219

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 556-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “**Biografias III - Heróis do Esportes de Ação**” (Salic 07-0398 / Processo 01580.036878/2007-47)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 250-E/2018/SFO (SEI 0917724) e no Despacho n.º 50-E/2018/SRE (SEI 0910288), decidiu por unanimidade pela continuidade das análises relativas à prestação de contas final do projeto, considerando que:

- a) a obra foi realizada por empresa brasileira independente, conforme legislação aplicável à época da aprovação e até a emissão do CPB; e
- b) a alteração do CPB não pode resultar em prejuízo para a produtora neste estágio do processo, uma vez que o agente econômico observou as regras vigentes para se manter classificada como independente durante todos as etapas de captação e utilização dos recursos que ora é objeto de prestação de contas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0911228** e

o código CRC **1CBA00CD**.

Referência: Processo nº 01580.036878/2007-47

SEI nº 0911228

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 564-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º. 691, de 19 de julho de 2018

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de recurso em segunda instância apresentado via sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) registrado sob o protocolo 01590000566201839, pelo solicitante Saulo Cerqueira de Aguiar Soares, na data de 16/07/2018. (Processo 01416.008397/2018-04)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 3-E/2018/OUV (SEI 0913286) e Nota Técnica 2-E/2018/OUV (SEI 0913285), decidiu por unanimidade por:

- não conhecer do presente recurso por considerar que não há mérito da resposta em primeira instância a ser alterado;
- encaminhar a sugestão do solicitante à Secretaria de Gestão Interna para ciência e providências, se cabível;
- dar conhecimento ao solicitante do encaminhamento de sua manifestação à Secretaria da Gestão Interna.
-

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À OUV e à SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/07/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/07/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de



outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0914683** e

o código CRC **A605F1E4**.

Referência: Processo nº 01416.008397/2018-04

SEI nº 0914683